

LEI Nº 8.073, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Municipal de incentivo à contratação de trabalhadores com 60 anos ou mais - "Emprega 60+ Betim" - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o programa municipal "Emprega 60+ Betim", com o objetivo de estimular a empregabilidade e a valorização profissional de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º São diretrizes do programa "Emprega 60+ Betim":

- I - incentivar a inclusão de trabalhadores idosos no mercado de trabalho formal e informal;
- II - promover a conscientização das empresas sobre a importância da valorização da experiência e da qualificação profissional dos idosos;
- III - fomentar parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para qualificação profissional da população idosa;
- IV - estimular ações de responsabilidade social corporativa voltadas à diversidade etária no ambiente de trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, na regulamentação do programa, instituir medidas de estímulo às empresas que comprovadamente adotarem práticas de contratação de trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observadas as normas orçamentárias e financeiras do Município.

§ 1º As medidas de estímulo previstas no caput deste artigo poderão incluir:

- I - prioridade na participação em programas, projetos ou ações municipais voltadas ao desenvolvimento econômico e social;
- II - divulgação institucional das empresas aderentes ao Programa nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura de Betim;
- III - apoio técnico em iniciativas de capacitação e qualificação de mão de obra.

§ 2º Eventual concessão de benefício fiscal dependerá de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de março de 2026.

Heron Guimarães  
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa  
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 481/2025, de autoria do Vereador Alexandre da Paz)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.365, de 24/03/2026.